

REGULAMENTO (UE) N.º 197/2011 DA COMISSÃO**de 28 de Fevereiro de 2011****que fixa a data-limite para a apresentação de pedidos de ajuda à armazenagem privada no sector da carne de suíno prevista pelo Regulamento (UE) n.º 68/2011**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 43.º, alíneas a) e d), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A ajuda à armazenagem privada concedida nos termos do Regulamento (UE) n.º 68/2011 da Comissão, de 28 de Janeiro de 2011, que fixa antecipadamente o montante da ajuda à armazenagem privada no sector da carne de suíno ⁽²⁾, produziu um efeito favorável no mercado da carne de suíno. Espera-se uma estabilização temporária dos preços.
- (2) É, por conseguinte, conveniente pôr termo à concessão da ajuda à armazenagem privada no sector da carne de suíno e fixar uma data-limite para a apresentação de pedidos, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 68/2011.

- (3) Por razões de segurança jurídica, o Regulamento (UE) n.º 68/2011 deve ser revogado.
- (4) Para evitar práticas especulativas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (5) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A data-limite para a apresentação de pedidos de ajuda à armazenagem privada no sector da carne de suíno, prevista pelo Regulamento (UE) n.º 68/2011, é 4 de Março de 2011.

Artigo 2.º

O Regulamento (UE) n.º 68/2011 é revogado a partir de 4 de Março de 2011. Continua, no entanto, a aplicar-se aos contratos celebrados ao seu abrigo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOŞ
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 26 de 29.1.2011, p. 2.